Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O VALOR DA SUBVENÇÃO DESTINADA À SEGUINTE ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção social da entidade Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.721.180/0001-39, para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

08.00.00 – Secretaria de Saúde
08.05.00 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.50.43.00 – 10.302.1003.2005 01 3100000 R$ 60.000,00

ARTIGO 2º - O valor a ser repassado será em parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ARTIGO 3º - O recurso necessário à execução da despesa a que refere o art. 1º correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal de nº 4.320/64, a seguir discriminada:

10.00.00 - Secretaria de Cultura e Turismo
10.02.00 – Patrimônio Cultural do Município

3.3.90.39.00 – 13.392.3002.2101 01 1100000 R$ 60.000,00

ARTIGO 4º - A elevação do valor da subvenção tem a finalidade de contribuir com as despesas de custeio e manutenção da entidade sendo vedados quaisquer gastos com despesas de capital.

ARTIGO 5º - A entidade contemplada na presente Lei, estará sujeita a Prestação de Contas mensal a Prefeitura Municipal de Cabreúva, bem como atender os requisitos da Resolução 02/2002, do Tribunal do Estado de São Paulo, sob pena de serem suspensos os repasses pela falta de atendimento a legislação vigente.

ARTIGO 6º - A liberação dos recursos financeiros autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva